



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA.

**Procedimento Licitatório nº 022/2021,
Dispensa nº 003/2021
Contrato nº 005/2021**

A Prefeitura do Município de Jaguariúna, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato devidamente representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMÍLIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni - CEP: 13.912-464, no município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.009.370/0001-02, estabelecida na Avenida Major José Levy Sobrinho, 2100 – Bairro Boa Vista – Limeira – SP, CEP: 13.486-052, representada neste ato pelo seu Diretor Pós venda Sr. **MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.534.179, inscrito no CPF/MF nº 175.655.958-96, residente e domiciliado na Rua Jair Amorim, nº 333 – Parque Residencial Jaguari – no município de Americana, estado de São Paulo, CEP 13.473-677, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Locação de 02 (dois) veículos para uso do Departamento de Água e Esgoto, pertencente à Secretaria de Meio Ambiente, sendo:

- 01 (um) veículo de tipo passeio, econômico, flex, com no mínimo 1.0 CV, com ar condicionado e direção hidráulica;
- 01 (um) veículo utilitário tipo *pick-up*, cabine simples, flex, com no mínimo 1.0 CV, com ar condicionado e direção hidráulica.

2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Dispensa nº 003/2021;
- b-) Processo Licitatório nº 022/2021.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0. PRAZO, FORMA E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de execução do objeto será de 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura deste contrato, podendo seu prazo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.2. O valor mensal da locação de cada veículo é fixo e sem limite de quilometragem, conforme disposto em cláusula 4.0.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3367 9780/9760/9801

3.3. Os veículos deverão ser disponibilizados de imediato, após a assinatura deste contrato e serem entregues na Rua Maranhão, 420 – Jardim Bela Vista, Jaguariúna/SP e deverão estar em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, devidamente licenciados e com seguro contratado.

3.4. A CONTRATADA deverá atender todas as necessidades que envolvam o uso dos veículos, dispondo para isso de assistência mecânica, elétrica e funilaria, seguros e licenciamento.

3.5. A CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

3.6. A CONTRATADA arcará com os custos decorrentes de acidentes e avarias (nos veículos locados e de terceiros), abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive o pagamento da franquia de seguro (se for o caso).

3.7. A CONTRATANTE arcará com os custos de qualquer infração de trânsito que eventualmente ocorrer, enquanto estiver em sua responsabilidade.

3.8. A CONTRATADA deve indicar ou designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las à CONTRATANTE.

3.9. Durante toda vigência deste contrato a CONTRATADA manterá suas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.0. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor global para a locação objeto deste Contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) para os 60 (sessenta) dias de vigência contratual, apresentados pela CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, da seguinte forma:

| Item | Descrição | Valor unitário mensal | Valor total para os 60 (sessenta) dias |
|---|---|-----------------------|--|
| 01 | Locação de 01 (um) veículo de tipo passeio, econômico, flex, com no mínimo 1.0 CV, com ar condicionado e direção hidráulica. | R\$ 1.800,00 | R\$ 3.600,00 |
| 02 | Locação de 01 (um) veículo utilitário tipo <i>pick-up</i> , cabine simples, flex, com no mínimo 1.0 CV, com ar condicionado e direção hidráulica. | R\$ 2.300,00 | R\$ 4.600,00 |
| Valor global: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) | | | |

4.2. Os preços acima referidos são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído nos mesmos, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: nº 02.11.05.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 - Ficha nº 222 – Tesouro Próprio.

4.4. A CONTRATADA encaminhará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ao seguinte endereço eletrônico: dae.adm@jaguariuna.sp.gov.br a qual será conferida e vista pelo fiscal do contrato e enviada à Secretária de Meio Ambiente, para conhecimento, atesto e rubrica, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

4.4.1. Em caso de desacordo ou por descumprimento do pactuado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica, a **CONTRATANTE** a devolverá à **CONTRATADA**.

4.5. Deverão estar indicados na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número do Processo Licitatório e deste Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

4.7. Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

4.7.1. A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

4.7.2. Não será aceita a indicação de conta poupança.

4.8. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

4.9. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 4.5 e 4.7, deste instrumento.

4.10. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária de acordo com o IPCA-E, bem como juros moratórios de acordo com o índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, de acordo com o artigo 1º-F da Lei 9.494/97, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.11. Junto da nota fiscal emitida, a **CONTRATADA** enviará comprovante de recolhimento do FGTS, do INSS e de pagamento dos salários dos funcionários envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

5.0. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão do ajuste.

6.0. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.0. PENALIDADES:

7.1. Por descumprimento de cláusulas ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

7.1.2. Multa, na seguinte situação:

7.1.2.1. de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

7.1.2.2. de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato – resultante da multiplicação do preço unitário (por inscrição) pela quantidade de inscritos conforme disposto em cláusula 4.0, em caso de inexecução total ou de descumprimento de qualquer cláusula contratual, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral deste Contrato;

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso;

7.2. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.3. As multas serão, após o regular procedimento licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

7.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista no subitem 7.1.2.

7.5. A penalidade prevista na cláusula 7.1.2.2 serve como piso de compensação e não impede a cobrança de indenização suplementar pelos prejuízos que vierem a ser apurados em decorrência da conduta da **CONTRATADA**.

7.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.0. RESCISÃO:

8.1. A inexecução deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos art. 78, da Lei n. 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79, da Lei n. 8.666/93.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fones: (19)3867 9780/9760/9801

9.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. A **CONTRATADA** deverá atender, rigorosamente, ao estipulado nas Cláusulas deste Contrato.

9.2. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir;

9.3. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguros de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão com a aplicação das sanções cabíveis;

9.4. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei n. 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

10.0. TOLERÂNCIA:

10.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3655/2017.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. Este contrato vigorará por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

13.0. VALOR DO CONTRATO:

13.1. O valor a ser pago à **CONTRATADA**, mensalmente, será de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), totalizando, portanto, para os 60 (sessenta) dias de vigência contratual, o valor global de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

14.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

14.1. Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão **Termo de Ciência e Notificação**, abaixo, relativo, se for o caso, à transmissão deste Procedimento perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (12)3867 9780/9760/9801

15.0. FORO:

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 20 de janeiro de 2021

Pela CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

Pela CONTRATADA

GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA

Mailson Rogério Pinto de Lima

RG nº 19.534.179

CPF/MF nº 175.655.958-96

Testemunhas:

Renato Gileno Govinho
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9301

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2021

OBJETO: Locação de 02 (dois) veículos, sendo 01 (um) modelo econômico e 01 (um) utilitário tipo pick-up pelo período de 60 (sessenta) dias para suprir as necessidades dos Departamentos de Água e Esgoto em caráter de urgência

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 20 de janeiro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 165.052.578-88



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13910-027
Fone: (19)3867 9780/9760/9801

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária Municipal de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: _____

Pelo Contratado:

Nome: Mailson Rogério Pinto de Lima

Cargo: Diretor pós venda

CPF: 175.655.958-96

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco

Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente

CPF: 103.864.428-35

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

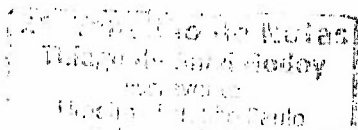
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

LIMEIRA - SP

COMARCA DE LIMEIRA

SERGIO CANDIOTTO

Livro nº 1.312, páginas 261 a 262

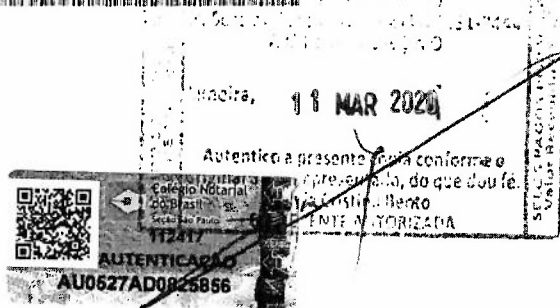


Procuração bastante que faz a empresa: GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, na forma abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos doze (12) dias do mês de fevereiro, do ano dois mil e vinte (2020), nesta Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, neste 2º Tabelião de Notas, na Rua Sete de Setembro nº 692, Centro, perante mim Tabelião, compareceu como outorgante, a empresa, GERMANICA LOCADORA DE VEÍCULOS LIMITADA, com sede nesta cidade, na Avenida Major José Levy Sobrinho nº 2.100 - Patio 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.009.370/0001-02, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido em 05 de fevereiro de 2020, via Internet pela Secretaria da Receita Federal, de acordo com a IN/RFB nº 1863 de 27/12/2018, o qual fica arquivado neste 2º Tabelião de Notas, na Pasta nº 032, sob o nº 030, NIRE 35225516925, com seu contrato social consolidado em sessão de 05/20/2018, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 445.849/18-6, cuja cópia, juntamente com a Ficha Cadastral Completa, ficam arquivados neste 2º Tabelião de Notas, na Pasta nº 174, sob o nº 038; representada neste ato por seu Sócio: EVANDRO CESAR GARMS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 18.343.702-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 137.248.698-43, residente e domiciliado na cidade de Campinas, deste Estado, na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100 - Casa 12 - Condomínio Santa Fé I; que o representante da outorgante é identificado mediante os documentos originais exibidos, do que dou fé.- E, pela outorgante representada na forma mencionada, foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, ALVARO ANTONIO MORANDI GOMES, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 15.567.306-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.905.038-73, residente e domiciliado na cidade de Campinas, deste Estado, na rua Severo Penteado, nº 55 Apartamento 02 Bloco Ana Maria; MAILSON ROGÉRIO PINTO DE LIMA, brasileiro, casado, gerente geral pós venda, RG nº 19.534.179-X-SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.655.958-96, residente e domiciliado na cidade de Americana, deste Estado, na Rua Francisco Garbo, nº 1.563 - Vila Mariana, para o fim especial de isoladamente, constituir advogados ou escritórios de advocacia para representar a outorgante em quaisquer



Rua Sete de Setembro 692 Centro - Limeira - SP
Fax: 19-3451-5478





processos, conferindo a estes todos os poderes contidos na cláusula "ad-judicia", nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), para, em nome da outorgante, defender seus interesses em qualquer Juízo ou fora do Poder Judiciário, em qualquer órgão do Ministério Público ou da Administração direta e indireta da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais.- Que a presente procuração terá validade até o dia 12 de fevereiro de 2021.- E, de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, o qual lhe sendo feito e lido, em voz alta e clara, achou conforme, aceitou e assina.- Eu, Thiago de Salvi Godoy, escrevente, a digitei.- E eu, Bel. Sergio Candiotto, Tabelião, subscrevi.- (aa).- **EVANDRO CESAR GARMS.-** (Selos Pagos por Verba).- **NADA MAIS.**- Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lançado no livro nº 1312, páginas 261 a 262 deste Tabelionato.- Eu, ~~Evandro Cesar Garms~~ (Bel. Sergio Candiotto) Tabelião, que fiz digitar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.-

Em testemunho da verdade.-

[Handwritten signature]

TABELIÃO
 TABELIÃO DE NOTAS
 Bel. SÉRGIO CANDIOTTO
 TABELIÃO
 LIMEIRA - EST. SÃO PAULO



1124171PR00000002080020F

| | |
|-----------------------|-------------------|
| Ao Cartorio | R\$ 70,24 |
| Ao Estado | R\$ 19,96 |
| A Sec. Faz. | R\$ 13,66 |
| A Sta. Casa | R\$ 0,70 |
| Ao Reg. Civil | R\$ 3,70 |
| Ao Trib. Justiça | R\$ 4,82 |
| Imposto Municipal | R\$ 1,40 |
| Ao Ministério Público | R\$ 3,37 |
| TOTAL | R\$ 117,85 |
| Guia: 30/ 2020 | Processo: 295721 |
| | Recibo: 265136 |

A informação
 reposta aqui é fornecida
 de Tabelião de Notas